



LEI Nº 6.324, DE 31 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Gerente de Planejamento, símbolo C-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no **Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica incluído 01 (um) cargo de Coordenador de Fomento ao Artesanato, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCEC, o qual fica inserido no **Anexo XIII da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, o qual fica inserido no **Anexo X da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.

Art. 4º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, o qual fica inserido no **Anexo XI da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, os quais ficam inseridos no **Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.

Art. 6º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no **Anexo XXI da Lei Municipal nº 5.283**, de 17 de novembro de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.31 12:08:42
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO Nº 18.014/2022
PROC. ELETRÔNICO Nº 18.257/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 18

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

Art. 21-A É facultado ao membro da PROGER, designado para atuar em processo judicial, solicitar nova designação e redistribuição do processo, mediante justificativa fundamentada, a ser endereçada ao Procurador Geral ou ao Procurador Geral Adjunto Administrativo, devendo para tanto, cumprir os prazos judiciais eventualmente em curso.

§ 1º Poderá o membro da PROGER alegar, para fins de nova designação e redistribuição de processos, de forma fundamentada, motivo de impedimento ou suspeição, sendo vedado, para tanto, declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 22-A O membro da PROGER designado para atuar no processo judicial deverá estar obrigatoriamente presente em todas as audiências nas Varas Estaduais e Federais e às Sessões de Julgamento em que os Tribunais do Poder Judiciário apreciem causas judiciais do Município de Cariacica, sob seu patrocínio.

§ 1º Quando se fizer necessária a defesa do Município de Cariacica em Varas Estaduais e Federais, bem como em Sessões de Julgamento e Tribunais situados fora da circunscrição da grande vitória, é facultado a concessão de diária ao membro da PROGER designado, que deverá solicitar a mesma nos 15 (quinze) dias anteriores à sessão designada.

Art. 23-A Ressalvadas as hipóteses em que a sustentação oral se mostre desaconselhável, o membro da PROGER, sempre que a lei processual admita, deverá proferir a respectiva sustentação, visando defender os interesses do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal 6.293, de 28 de março de 2022, o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A- designação para o exercício da função de direção do CEJ/PROGER, não desincumbe o Procurador Municipal do exercício regular das funções típicas de seu cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.323, DE 31 DE MAIO DE 2022.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL 5.732/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 5.732/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§ 3º O Alvará de Aprovação do Projeto Arquitetônico prescreverá no período de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

§4º Enquanto não for requerida a licença de obras poderão ser aprovados novos projetos para o mesmo terreno, atendendo a Legislação vigente na data da nova aprovação.

[...]

§ 7º O projeto arquitetônico aprovado inicialmente poderá ser reaprovaado para fins de troca de titularidade, desde que não haja modificações no projeto e que seja mantida sua validade conforme o alvará de aprovação de projeto arquitetônico emitido inicialmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.324, DE 31 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Gerente de Planejamento, símbolo C-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica incluído 01 (um) cargo de Coordenador de Fomento ao Artesanato, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCEC, o qual fica inserido no Anexo XIII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, o qual fica inserido no Anexo X da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 4º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, o qual fica inserido no Anexo XI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, os quais ficam inseridos no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 6º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Assinatura em Documento Eletrônico – <https://www.cariacica.es.gov.br/autenticada> com o identificador 32003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.325, DE 31 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OU INSTRUMENTO CONGENERE, COM SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, com a Superintendência da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo para concessão de Porte de Arma aos Guardas Municipais desta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.326, DE 31 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL "SÃO JOÃO BATISTA" A SER OUTORGADA PELO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, a ser outorgada pelo Poder Executivo e entregue solenemente a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, bem como em suas comunidades, nos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos.

§ 1º Anualmente serão outorgadas até 40 (quarenta) Comendas de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, da seguinte forma:

I – 14 (quatorze) Comendas entre os munícipes moradores de cada região da cidade; e

II – 20 (vinte) Comendas entre cidadãos a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º A honraria deverá ser concedida através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder

Executivo, devendo tal ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será, preferencialmente, entregue aos homenageados nas solenidades festivas em comemoração à festa da cidade, a realizar-se no mês de junho de cada ano.

Art. 3º A decisão sobre a outorga da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será constituída de certificado e medalha que observará a seguinte configuração heráldica:

I – O certificado será em modelo A4, em orientação "retrato" com moldura em arabescos azuis, contendo na parte superior o desenho da "Comenda São João Batista", e na parte inferior a data e a assinatura do Prefeito Municipal, e em seu conteúdo os dizeres "Pelos relevantes serviços prestados à comunidade, a Prefeitura do Município de Cariacica outorga a: (nome do outorgado) a "Comenda São João Batista", devidamente emoldurado.

II – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será expressa em forma de medalha, confeccionada em metal latão espesso ou em metal zamac, constante de: na frente – um escudo circular em jaine (ouro) de 4 centímetros, em alto-relevo da marca que exhibe a Igreja de São João Batista, duas árvores e o texto "Comenda de Honra ao Mérito Municipal" escrito com a fonte Oswald Medium, e logo abaixo o texto "São João Batista" com a fonte Philosopher Bold Italic. Este escudo circular será sobreposto a um medalhão em jaine (ouro) em formato de cruz com tamanho de 6,75 cm de diâmetro, que possui 4 hastes em jaine (ouro). Cada haste terá em sua base 2,3 cm e extremidades com 4,2 centímetros de largura, com uma fenda de circular de 1,8 cm de diâmetro da base até cada extremidade das pontas. A frente desta cruz uma borda de 1 milímetro de jaine (ouro) fica a mostra, em seguida inicia-se uma segunda borda esmaltada de 2 milímetros no tom azul escuro (CMYK: C-100, M-80, Y-35, K-20), o centro esmaltado de tom prateado. No verso – uma fotografia esmaltada, do Brasão da Cidade de Cariacica, em sua versão vertical, centralizado, no tamanho de 1,8 cm x 2,5 cm, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

III – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista terá como suporte uma fita de gorgorão de seda, nas cores azul e verde, alusivas à Bandeira do Município, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

IV – O estojo da medalha será em veludo azul marinho, com forração em veludo também em azul marinho.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Assinado em 31 de maio de 2022 por [EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR](https://sistemas.cariacica.es.gov.br/autenticada) com o identificador 32003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

